



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 229/2025

Dispõe sobre instituir a Política Municipal de Corredores Ecológicos e Corredores Verdes no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Corredores Ecológicos e Corredores Verdes, com a finalidade de assegurar a conectividade ecológica, preservar a biodiversidade e integrar a natureza ao espaço urbano.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Corredor Ecológico: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

II – Corredor Verde Urbano: espaço linear ou em mosaico, localizado no meio urbano, formado por faixa de vegetação natural ou restaurada, arborização de ruas, praças, parques e ciclovias verdes, destinado a integrar áreas livres e promover serviços ambientais.

III – Áreas Prioritárias: trechos do território municipal que apresentem relevância ecológica ou urbanística, definidos por mapeamento oficial.

IV – Pontos de Interesse: fragmentos de vegetação ou espaços verdes que, mesmo isolados, auxiliem na conectividade.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Corredores Ecológicos e Verdes:

I – identificar e delimitar, em mapeamento oficial, as áreas prioritárias e pontos de interesse;

II – promover a recuperação de áreas degradadas localizadas em corredores estratégicos;

III – integrar os corredores ecológicos e verdes ao Plano Diretor e ao Plano Municipal de Meio Ambiente;

IV – assegurar a transparência das informações por meio de cadastro público atualizado.

Art. 4º O Poder Executivo deverá elaborar, no prazo máximo de 12 (doze) meses, o Mapa Municipal de Corredores Ecológicos e Corredores Verdes, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

I – a delimitação das áreas prioritárias;

II – a indicação dos pontos de interesse;

III – a hierarquização dos corredores em função de sua relevância ecológica ou urbana.

IV – a implementação de zoopassagens, quando tecnicamente recomendadas, nos termos da Lei Municipal nº 2.092, de 10 de setembro de 2025.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE NOS LICENCIAMENTOS

Art. 5º Todo novo empreendimento ou atividade sujeita a licenciamento ambiental que implique supressão de vegetação nativa deverá apresentar, como condição para obtenção da licença:

I – estudo de impacto sobre os corredores ecológicos e verdes existentes ou planejados;

II – plano de compensação ambiental que garanta a manutenção ou criação de corredor ecológico ou verde equivalente em extensão e função;

III – quando houver sobreposição com área prioritária ou ponto de interesse, obrigatoriedade de preservação ou compensação integral da conectividade.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará:

I – indeferimento do licenciamento ambiental;

II – em caso de descumprimento posterior, aplicação das sanções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 7º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previstas em legislação federal e estadual:

I – multa de 500 (quinhentas) a 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais Municipais (UFM), proporcional à gravidade da infração e à área impactada;

II – obrigação de recomposição da área degradada, com espécies nativas;

III – suspensão ou cassação da licença ambiental.

Parágrafo único. Os valores das multas serão regulamentados pelo Poder Executivo, observando critérios de proporcionalidade e reincidência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Art. 8º A aplicação desta Lei será integrada ao processo de licenciamento ambiental conduzido pelos órgãos competentes do Município.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Corredores Ecológicos e Corredores Verdes de Armação dos Búzios, com o objetivo de garantir a conectividade ecológica entre fragmentos de vegetação, promover a preservação da biodiversidade e integrar a natureza ao espaço urbano.

A proposta parte da constatação de que o território buziano, embora dotado de grande riqueza ambiental, sofre crescente pressão decorrente da expansão urbana e do parcelamento desordenado do solo. Essa fragmentação compromete ecossistemas essenciais e reduz a capacidade de regeneração natural da vegetação nativa. A criação de corredores ecológicos e verdes busca justamente reconectar os espaços naturais, restaurar a permeabilidade ambiental e assegurar o fluxo genético das espécies.

Além do enfoque ambiental, o projeto também propõe uma visão de planejamento urbano sustentável, ao integrar os corredores verdes a praças, ciclovias, arborização de vias e parques urbanos, tornando-os espaços de convivência e bem-estar. A medida alinha-se às diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), ao promover a sustentabilidade e o equilíbrio entre desenvolvimento e preservação.

O texto estabelece, ainda, que o Poder Executivo elabore o Mapa Municipal de Corredores Ecológicos e Corredores Verdes, instrumento técnico que permitirá identificar áreas prioritárias e pontos de interesse ecológico. Essa cartografia orientará a ocupação do território, prevenindo impactos negativos e assegurando que novas intervenções urbanas respeitem a conectividade ambiental.

Importa destacar que o projeto também prevê a inclusão de medidas compensatórias e estudos específicos nos licenciamentos ambientais, para que empreendimentos potencialmente impactantes sejam avaliados sob o prisma da conectividade ecológica. Dessa forma, o município dá um passo importante para consolidar um modelo de gestão ambiental moderna, participativa e alinhada às melhores práticas de planejamento urbano sustentável.

Por fim, a proposição dialoga com outras iniciativas municipais, como a Política de Arborização Urbana e a Política de Cidade Esponja, reforçando a integração entre natureza, drenagem, mobilidade e qualidade de vida. Trata-se de uma proposta que transcende a proteção ambiental, tornando-se instrumento estratégico de planejamento urbano e de adaptação climática, especialmente diante dos desafios trazidos pelas mudanças ambientais globais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria, que representa um avanço significativo na consolidação de um modelo de cidade mais verde, resiliente e sustentável.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vereador Autor